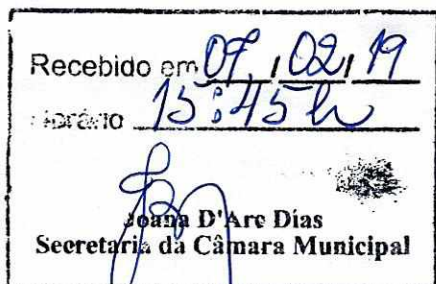


PROJETO DE LEI Nº 003/2019.
DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019.



“DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 4.214/2008, DE 24 DE MARÇO DE 2008, QUE AUTORIZOU A DOAÇÃO DE ÁREA DE TERRENO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

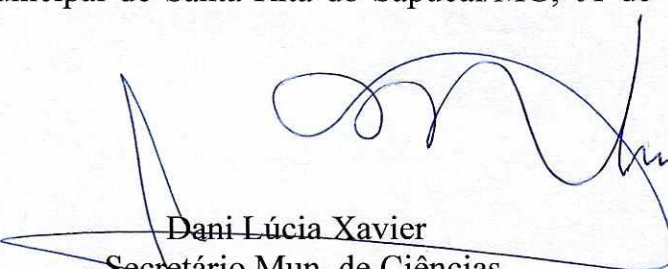
O Prefeito Municipal de Santa Rita do Sapucaí faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogada a Lei Municipal nº 4.214, de 24 de março de 2008, que autorizou a doação de área de terreno com 12.251 m², na Fazenda Belvedere, à empresa MICRO RF TELECOMUNICAÇÕES LTDA., atualmente com nome de SCREEN SERVICE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 03.263.032/0001-78;

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí/MG, 01 de fevereiro de 2019.


Wander Wilson Chaves
- Prefeito Municipal -


Dani Lúcia Xavier
- Secretário Mun. de Ciências,
Tecnologia, Indústria e Comércio -


Talanvi H. Oliveira
Procurador Adjunto
OAB/MG 81.162

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 003/2019

Senhor Presidente, Senhores Vereadores, o presente projeto de lei visa à revogação da Lei Municipal nº 4.214/2008, que autorizou a doação de área de terreno, com área de 12.251 m², localizada na Fazenda Belvedere, à empresa MICRO RF TELECOMUNICAÇÕES LTDA., atualmente com nome de SCREEN SERVICE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 03.263.032/0001-78.

O Município de Santa Rita do Sapucaí é proprietário da Fazenda Belvedere e na época da doação existia um projeto para criação do Parque Tecnológico de Santa Rita do Sapucaí.

Contudo, passado mais de 10 anos da aprovação da lei a ser revogada, o Município não implementou e não viabilizou a criação do Parque Tecnológico na área localizada na Fazenda Belvedere.

Desta forma, tornou-se ineficaz a Lei Municipal nº 4.214/2008, pois, o local não oferece infraestrutura para construção e implantação de qualquer empresa.

A revogação desta Lei Municipal não trará prejuízos legais, financeiros ou sociais à municipalidade, tendo em vista que não houve qualquer investimento da empresa no local doado, bem como a mesma não se encontra mais instalada neste Município.

Estes, pois, os motivos para a revogação da Lei Municipal nº 4.214/2008.

Assim, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, confiantes no nobre espírito de visão do bem comum que sempre norteou esta honrada Casa das Leis, aguardamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,


Wander Wilson Chaves
- Prefeito Municipal -